



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº093/2020
Mensagem nº079/2020

Comissão: **Justiça e Redação**
Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**
Vice: **Cristiano Maia Arantes**
Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**
Origem: **Poder Executivo**
Autor: **André Pinto de Afonseca**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 15/08/2020
PRESIDENTE

Ementa: **“Autoriza ao Executivo a permutar bens imóveis com a Mitra Diocesana de Valença” – Em regime de urgência urgentíssima”.**

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Da exposição da matéria em exame:

Encaminhado a esta Comissão, com o fim de emissão de parecer, Projeto de Lei que tem por finalidade autorização para o Executivo firmar permuta de bens imóveis com a Mitra Diocesana de Valença.

II – Da conclusão do Relator:

Em sucinta análise, o Projeto traz como alicerce o preceito orgânico estabelecido no art.107 da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira.

Ainda em análise perfunctória, a matéria não revela vício de iniciativa, legal, regimental ou constitucional. Outrossim, a permuta pretendida revela finalidade pública, eis que, o imóvel permutado servirá para a implantação de uma UBS – Unidade Básica de Saúde, no bairro Cupido, para o atendimento da População daquela localidade.

Esclareceu o Chefe do Executivo, que a escolha do imóvel a ser permutado teve como ponto crucial a sua localização privilegiada, como também a topografia, o acesso, e, não menos importante, a aceitação por parte da Mitra Diocesana de Valença, da utilização do regime de permuta para o bem.

Note-se que, o Projeto de Lei foi precedido de processo administrativo, grafado sob o nº9698/2019, que tem como requerente o Dr. Otoniel de Paula Junior, M.D. Secretário de Governo, tendo o processo tramitado com as avaliações pertinentes às áreas apontadas no art.1º, I,II,III e IV do Projeto de Lei.

Em consonância à permuta a que se refere é referente a área remanescente com 2.625,96m², inscrição Municipal nº10561, situada na Rua Áurea, nº135, Centro do 1º Distrito de Miguel Pereira, contida na



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

matrícula nº2.051, do Livro 2f, folha 256, do Cartório do Ofício Único de Miguel Pereira, de propriedade da Mitra Diocesana de Valença.

Frise-se mais, que o processo administrativo que serviu de plano de fundo para a matéria, encontra-se instruído com documentos técnicos suficientes à sua tramitação, bem como para o perfeito entendimento do que se pleiteia.

A matéria é de competência do município, deixando evidenciado interesse local, impondo-se perfeita aceitação e tramitação legislativa nos moldes do que preceitua o art.30, I, da CRFB.

Assim, na ótica imediatamente acima, este Relator manifesta-se favorável a regular tramitação.

Os imóveis apresentados à permuta encontram-se livres e desembaraçados, pelo o que se extrai do processos administrativo acostado ao Projeto de Lei.

A permuta é contundente, inclusive, no que tange a possível desafetação.

Vota este Relator pela possibilidade jurídica da tramitação da matéria; e, de forma especial, **pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.**

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 13 de agosto de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente